

7.080.234.036m: E 662.802,979m 7.080.223.753m: 662.772,081m e N 7.080.162,311m; E 7.080.190,792m; 662.747.018m e 7.080.141,390m; 662.732,066m e 662.717,958m e N 7.080.098,485m; E 7.080.104,667m; 662.710,766m e 7.080.081.674m: 662.673.614m e 662.646,722m e 7.080.094,325m; 662.627,230m e 7.080.093,243m; E 662.543,490m e N 662.595,326m e 7.080.042,451m; 7.080.076,440m; 662.527,439m e 662.511,669m e 7.079.989,238m; 7.080.030,260m; 7.080.001,079m; 662.495.945m e N \mathbf{E} 662 463 057m e 7.079.986,062m; E 7.080.006,841m; 662.417,593m e E N 662.379,968m e N 7.080.052,088m; E 662.373,139m e 7.080.067,807m; 7.080.028,405m; 662.380.797m e 7.080.113,088m; 662.461,494m e 662.417,206m e 7.080.151,902m; E 662.479,523m e 7.080.179.347m: 662.492,849m e 7.080.233,059m; 662.480,989m e 662.471,495m e 7.080.295,939m; 7.080.257,589m; E 662.374,980m e N 7.080.304,633m; E 7.080.265,486m; E 662.368.426m e 7.080.324,416m; 662.363,503m e 662.371,469m e N 7.080.360,094m; E 7.080.346,745m; 662.404,265m e 662.388,195m e 7.080.385,578m; N Ε 662.410,353m e N 7.080.439,842m; E 7.080.414,185m; 662.417,253m e 662.407,391m e 7.080.496,932m; 7.080.469.096m: 662.390,929m e 662.397,599m e 7.080.560,452m; E 662.354,911m e N 662.386,233m e N 7.080.621,539m; E 7.080.593,777m; N 662.343.102m e 7.080.645,188m; E 7.080.690,916m; 662.336,168m e 662.319,671m e N 7.080.867,045m; E 7.080.793,570m; E 662.296,950m e N 662.278,984m e N 7.080.901,403m; E 662.198,987m e N 7.080.957,719m; deste ponto segue até o ponto PO1 de coordenadas E 662.076,683m e N 7.081.031,368m, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total de 1.156,33ha (hum

ISSN 1677-7042

mil, cento e cinqüenta e seis hectares e trinta e três ares).

Art. 5° A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.° 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 6º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 70 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e complementa a Portaria nº 53, de 18/04/2002.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2010

Cria a RPPN Vale das Copaibeiras.

A Presidenta, substituta, do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº. 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008; considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA-GEREX I/DF nº sentadas no Processo I 02008.000104/2004-10, resolve:

Art. 1° Criar a RPPN VALE DAS COPAIBEIRAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 3.8876ha (três hectares, oitenta e oito ares e setenta e seis centiares). localizada na região de Sobradinho, Distrito Federal, de propriedade de Rita de Cássia Ramos Maciel, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Estância Dr. Maciel, registrado sob a matricula n.º 23.230, registro nº 5, livro n.º 2, ficha 1, de 08 de dezembro de 2000, no Registro de Imóveis da Comarca de Brasília/DF.

Art. 2º A RPPN tem os limites descritos a partir do le-

vantamento topográfico realizado pelo Agrimensor João Bosco de Almeida Rêgo, CREA/DF nº 1475/TD-DF.

Art. 3º A RPPN Vale das Copaibeiras possui a seguinte

delimitação: Inicia-se no vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.150,7802m e E 205.140,2323m; situado na confluência do CÓRREGO INDAIÁ com o CÓRREGO SOBRADINHO; deste, segue confrontando com o referido acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°47'07" e 12,107 m até o vértice AUJ P0032, de coordenadas N 8.260.144,9502m e E 205.150,8435m; 167°41'43" e 16,987 m até o vértice AUJ P0033, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0033, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0033, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0033, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260.128,3530m e E 205.154,4637m; 136°20'15" e 7,701 m até o vértice AUJ P0031, de coordenadas N 8.260 vértice AUJ M0031, de coordenadas N 8.260.122,7823m e E 205.159,7802m; Situado no limite do CÓRREGO SOBRADINHO com a propriedadi de DENIZE PARANHOS, matricula 34.735, do 3 Oficio do Registro de Imóveis do Distrito Federal, que foi transferido para o 7º Oficio de Imóveis do Distrito Federal, deste, segue confrontando com o referido, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°26'01" e 169,732 m até o vértice AUJ M0032, de coordenadas N 8.259.955,4110m e E 205.187,9880m; Situado na divisa de DENISE PARANHOS com a propriedade de RITA DE CÁSSIA RAMOS MACIEL, codígo INCRA 000.035.593.591-4; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°04'33" e 124,609 m até o vértice AUJ M0037, de coordenadas N 8.259.981,4800m e E 205.066,1360m; 220°48'29" e 100,437 m até o vértice AUJ M0035, de coordenadas N 8.259.905,4590m e E 205.000,4980m; Situado na divisa da propriedade de RTTA DE CÁS-SIA RAMOS MACIEL, codígo INCRA 000.035.593.591-4 com a propriedade de RAYMUNDA FERREIRA DA SILVA, matricula

37.225, codígo INCRA 941.018.011.959-7; deste, segue confrontando 57.225, codígo INCRA 941.018.011.935-1, deste, segue commontanto com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°04'53" e 170,676 m até o vértice AUJ M0036, de coordenadas N 8.260.038,2514m e E 204.893,2767m; Situado na divisa da propriedade da propriedade de RAYMUNDA FERREIRA DA SILVA , matricula 37.225, codígo INCRA 941.018.011.959-7 com o CÓRREGO INDAIÁ; deste, segue confrontando com o referido abaixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°40'26" e 15,221 m até o vértice AUJ P0001, de coordenadas N 8.260.043,5385m e E 204.907,5497m; 22°37'31" e 19,958 m até o vértice AUJ P0002, de coordenadas N 8.260.061,9602m e E 204.915,2274m; 158°03'11" e 13,659 m até o vértice AUJ P0003, de coordenadas N 8.260.049,2908m e E 204.920,3325m; 135°56'31" e 8,151 m até o vértice AUJ P0004, de coordenadas N 8.260.043,4332m e E 204.926,0006m; 66°20'10" e 16,759 m até o vértice AUJ P0005, de coordenadas N 8.260.050,1596m e E 204.941,3500m; 18°59'30" e 10,288 m até o 8.260.050,1390fff e E 204.941,5300fff, 18 39 30 e 10,288 fff afte o vértice AUJ P0006, de coordenadas N 8.260.059,8878m e E 204.944,6981m; 321°11′59″ e 12,174 m até o vértice AUJ P0007, de coordenadas N 8.260.069,3755m e E 204.937,0697m; 59°39′28″ e 15,217 m até o vértice AUJ P0008, de coordenadas N 8.260.077,0624m e E 204.950,2021m; 84°10′21″ e 25,453 m até o 15,217 m até o vértice AUJ P0008, de coordenadas N 8.260.077,0624m e E 204.950,2021m; 84°10'21" e 25,453 m até o vértice AUJ P0009, de coordenadas N 8.260.079,6468m e E 204.975,5238m; 74°05'24" e 16,727 m até o vértice AUJ P0010, de coordenadas N 8.260.084,2321m e E 204.991,6100m; 47°27'45" e 5,635 m até o vértice AUJ P0011, de coordenadas N 8.260.088,0418m e E 204.995,7621m; 82°10'52" e 5,096 m até o vértice AUJ P0012, de coordenadas N 8.260.088,7351m e E 205.000,8109m; 32°38'15" e 4,460 m até o vértice AUJ P0013, de coordenadas N 8.260.092,4909m e E 205.003,2163m; 352°14'39" e 10,584 m até o vértice AUJ P0014, de coordenadas N 8.260.102,9779m e E 205.001,7880m; 64°43'35" e 13,083 m até o vértice AUJ P0015, de coordenadas N 8.260.108,5635m e E 205.013,6185m; 69°22'22" e 11,364 m até o vértice AUJ P0016, de coordenadas N 8.260.112,5670m e E 205.024,2543m; 179°41'02" e 8,503 m até o vértice AUJ P0017, de coordenadas N 8.260.104,0641m e E 205.024,3012m; 61°26'22" e 27,633 m até o vértice AUJ P0018, de coordenadas N 8.260.117,2749m e E 205.048,5712m; 316°07'58" e 10,169 m até o vértice AUJ P0019, de coordenadas N 8.260.124,6064m e E 205.041,5240m; 76°18'13" e 24,358 m até o vértice AUJ P0020, de coordenadas N 8.260.132,7415m e E 205.074,9048m; 100°44'35" e 10,998 m até o vértice AUJ P0021, de coordenadas N 8.260.130,6915m e E 205.085,7096m; 48°21'20" e 6,511 m até o vértice AUJ P0022, de coordenadas N 8.260.135,0184m e E 205.090,5755m; 359°41'20" e 6,6960 m até o vértice AUI P0022, de coordenadas N 8.260.135,0184m e E 205.090,5755m; 359°41'20" e 6,960 m até o vértice AUI P0022, de coordenadas N 8.260.135,0184m e E 205.090,5755m; 359°41'20" e 205.085,7096m; 48°21'20" e 6,511 m até o vértice AUJ P0022, de coordenadas N 8.260.135,0184m e E 205.090,5755m; 359°41'20" e 6,960 m até o vértice AUJ P0023, de coordenadas N 8.260.141,9779m e E 205.090,5377m; 71°36'13" e 14,470 m até o vértice AUJ P0024, de coordenadas N 8.260.146,5444m e E 205.104,2680m; 173°19'58" e 2,913 m até o vértice AUJ P0025, de coordenadas N 8.260.143,6511m e E 205.104,6062m; 143°31'29" e 15,642 m até o vértice AUJ P0026, de coordenadas N 8.260.131,0733m e E 205.113,9049m; 112°20'02" e 7,551 m até o vértice AUJ P0027 de coordenadas N 8.260.128,2038m e E vértice AUJ P0027, de coordenadas N 8.260.128,2038m e E 205.120,8897m; 67°14'57" e 8,721 m até o vértice AUJ P0028, de 205.120,363/m; 07 457 e 6,721 m ac o vertice AGJ robas, de coordenadas N 8.260.131,5765m e E 205.128,9323m; 92°44′24" e 3,625 m até o vértice AUJ P0029, de coordenadas N 8.260.131,4032m e E 205.132,5533m; 61°30′46" e 9,645 m até o vértice AUJ P0030, de coordenadas N 8.260.136,0035m e E 205.141,0305m; 356°54'29" e 14,798 m até o vértice AUJ P0031, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação SAT 91141 do IBGE, de coordenadas N 8.255.682,1980m e E 213.849,3880m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias,

área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE JULHO DE 2010

Cria a RPPN Rinção das Flores

A Presidenta, substituta, do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, e pela Portaria nº. 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008;

considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MA/MMA-GEREX I/RS nº 02023.002764/2005-10, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN RINCÃO DAS FLORES, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15,46 ha (quinze hectares, quarenta e seis ares), localizada no município de Porto Alegre/RS, de propriedade de Carlos Alberto Zanella, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Rinção das Flores,

registrado sob a matrícula n.º 4040, registro nº 13, livro n.º 2, folhas de 12 de junho de 2001, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A RPPN tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Civil Paulo Roberto Pazinatto, CREA nº 83.781/RS.

Art. 3º A área da RPPN Rincão das Flores inicia-se no vértice RPP1, distante 1.130m (mil cento e trinta metros) da Estrada

Quirinas, de coordenadas E=490.673,570 e N=6.661.791,784, das Quirmas, de coordenadas E=490.6/3,5/0 e N=0.001.791,764, UTM Datum SAD-69/96, referidas ao Meridiano Central 51° WGr, com uma distância de 271,31 m (duzentos e setenta e um metros e trinta e um centímetros) e azimute de 38°04'57", chega-se ao vértice RPP2, de coordenadas E=490.840,914 e N=6.662.005,340; deste, com uma distância de 570,00 (quinhentos e setenta metros) e azimute de 308°04'57", chega-se ao vértice RPP3, de coordenadas E=490.392,254 e N=6.662.356,914; deste, com vértice RPP4, de coordenadas E=490.224,910 e N=6.662.143,359, confrontando-se do vértice 1 ao vértice 4 com a área remanescente da matrícula 4040, de propriedade de Carlos Alberto Zanella; deste, com uma distância de 570,00m (quinhentos e setenta metros) e azimute de 128º04'57", confrontandose com terras de Alcides de Freitas Guimarães, chega-se ao vértice RPP1, vértice inicial desse perímetro.

Art. 4° A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas vol, que sor responsare pero cumprimento das exigencias contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE JULHO DE 2010

Cria a RPPN Perna do Pirata.

A Presidenta, substituta, do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº. 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008; considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA/GEREX I/PR n° 02017.000668/2008-69, resolve:

Art.1° Criar a RPPN PERNA DO PIRATA, de interesse

público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 18,55 ha (dezoito hectares e cinquenta e cinco ares), localizada no Município de Morretes, Estado do Paraná, de propriedade de Antônio Humberto Nobre, sua esposa Eliane de Oliveira Gaeti Nobre e Emelina de Oliveira Gaeti, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Perna do Pirata, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Morretes sob a matrícula nº 1.514, registro n.º R.4/1.514, livro 2, ficha 002, de 17 de maio de 2001.

Art. 2º A RPPN Perna do Pirata tem os limites descritos a

Art. 2º A RPPN Perna do Pirata tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo engenheiro florestal Antônio Albino Ramos, CREA/PR nº 2645/D.

Art 3º A RPPN Perna do Pirata inicia-se se no marco denominado 0-PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 712.143,860 m e N= 7.171.089,287 m; deste segue, com o rumo de 84°46'35"SE e a distância de 57,24 m até o marco '1' (E=712.200,860 m e N=7.171.084,076 m); deste segue, com o rumo de 84°46′35″SE e a distância de 110,78 m até o marco '2' (E=712.311,182 m e N=7.171.073,990 m); deste segue, com o rumo de 89°22'13"SE e a distância de 20,92 m até o marco '3' (E=712.332,105 m e N=7.171.073,760 m); deste segue, com o rumo (E=712.335,103 lif e N=7.171.073,760 lif); deste segue, com o rumo de 89°22'10"SE e a distância de 13,17 m até o marco '4' (E=712.345,279 m e N=7.171.073,615 m); deste segue, com o rumo de 85°18'59"SE e a distância de 49,20 m até o marco '5' (E=712.394,311 m e N=7.171.069,598 m); deste segue, com o rumo de 88°41'35"SE e a distância de 10,92 m até o marco '6' (E=712.405,226 m e N=7.171.069,349 m); deste segue, com o rumo (E=712.405,226 m e N=7.171.069,349 m); deste segue, com o rumo de 88°41'56"SE e a distância de 24,97 m até o marco '7' (E=712.430,191 m e N=7.171.068,782 m); deste segue, com o rumo de 90°00'00"NE e a distância de 18,76 m até o marco '8' (E=712.448,946 m e N=7.171.068,782 m); deste segue, com o rumo de 76°36'29"NE e a distância de 17,60 m até o marco '9' (E=712.466,070 m e N=7.171.072,859 m); deste segue, com o rumo de 84°17'25"NE e a distância de 7,52 m até o marco '10' (E=712.473,551 m e N=7.171.073,607 m); deste segue, com o rumo de 84°17'17"NE e a distância de 8.87 m até o marco '11' de 84°17'17"NE e a distância de 8,87 m até o marco '11' (E=712.482,379 m e N=7.171.074,490 m); deste segue, com o rumo (E=712.482,379 m e N=7.171.074,490 m); deste segue, com o rumo de 90°00'00''NE e a distância de 13,86 m até o marco '12' (E=712.496,241 m e N=7.171.074,490 m); deste segue, com o rumo de 69°26'39"SE e a distância de 41,80 m até o marco '13' (E=712.535,383 m e N=7.171.059,812 m); deste segue, com o rumo de 79°41'45"SE e a distância de 36,47 m até o marco '14' (E=712.571,262 m e N=7.171.053,289 m); deste segue, com o rumo (E=712.573,780 m e N=7.171.051,660 m); deste segue, com o rumo de 57°05'58"SE e a distância de 3,00 m até o marco '15' (E=712.573,780 m e N=7.171.051,660 m); deste segue, com o rumo de 57°05'38"SE e a distância de 30,02 m até o marco '16' (E=712.598,987 m e N=7.171.035,349 m); deste segue, com o rumo